



Município de Santa Terezinha de Itaipu

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025.

PROCESSO: 029/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EMPRESA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

**Memorando** 3.717/2025

Responder apenas via 1Doc

Prefeitura Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu

2



Deivid B. SMAD-DCLC-DC

CC

25/03/2025 15:56

Para

SMAD - Secretari...

A/C Diego W.

6 setores envolvidos

SMAD-DCLC-DC

SMAD

SEFAZ-DC

Gab-PGM-Licitação...

SMAD-DA-SF

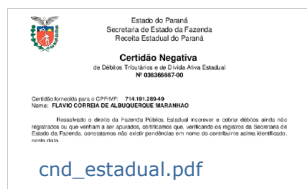
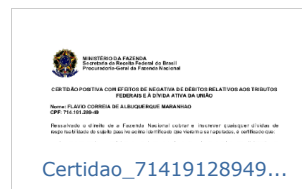
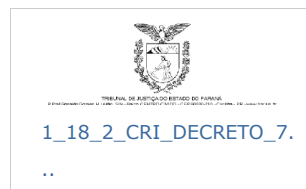
SMOSP-DA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prezado Secretário e Ordenador de Despesas,

Encaminho para análise e assinatura o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como, demais documentos necessários para a contratação por meio de processo de inexigibilidade do 2º ofício de registro de imóveis – Flávio Correia de Albuquerque Maranhão, portador do cpf 714.191.289-49 para a prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóveis, certidões, lavratura de escrituras, dentre outras) necessários à execução dos atos administrativos do município de Santa Terezinha de Itaipu.

Respeitosamente,

Deivid de Bastiani*Auxiliar Administrativo*





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

GOVERNO MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NECESSÁRIO FORMAL: Necessário Formal de Administração

1. **DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Esta é uma solicitação para a realização de um estudo técnico preliminar para a elaboração de um projeto de lei municipal, visando a criação de uma nova dotação orçamentária para a manutenção do Departamento de Planejamento Urbano. O estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e financeira da proposta, bem como identificar os recursos necessários para a execução da atividade.

Para a realização do estudo técnico preliminar, é necessário a elaboração de um projeto de lei municipal, visando a criação de uma nova dotação orçamentária para a manutenção do Departamento de Planejamento Urbano. O estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e financeira da proposta, bem como identificar os recursos necessários para a execução da atividade.

ETP_TR.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2025 15:56:54

Deivid de Bastiani

SMAD-DCLC-DC

 solicitou a assinatura de **Diego Lucas Welter** em Memorando 3.717/2025 .

Assinado

Despacho 1-3.717/2025

25/03/2025 16:01

(Encaminhado)

Deivid B.

SMAD-DCLC-DC

SEFAZ-DC - Depar...

A/C José G.

CC

Solicito parecer contábil quanto a existência de recursos orçamentários para a referida demanda

José Giembra - SEFAZ-DC

—

Deivid de Bastiani

Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-3.717/2025

25/03/2025 16:41

(Respondido)

José G.

SEFAZ-DC

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024..

As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

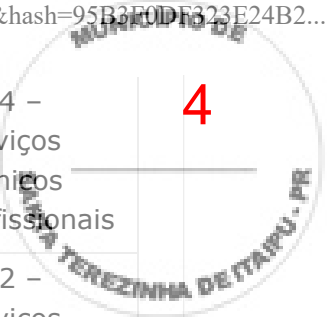
Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.033 – Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000 – Recursos Ordinários Livres	7461 – Serviços Técnicos Profissionais

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES** CPF 075.XXX.XXX-61, **HUGO DE JESUS DA SILVA** CPF 090.XXX.XXX-50, **DIEGO LUCAS**



2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	083 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000 – Recursos Ordinários Livres	7314 – Serviços Técnicos Profissionais
2.162 – Manutenção do Gabinete do Secretário da Fazenda	575 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000 – Recursos Ordinários Livres	7462 – Serviços Técnicos Profissionais



Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

Atenciosamente

—
José Giembra
Contador CRC/PR 040100/O6

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2025 16:42:04 José Giembra SEFAZ-DC arquivou.

25/03/2025 16:42:04 José Giembra SEFAZ-DC parou de acompanhar.

Despacho 3-3.717/2025

25/03/2025 16:51
(Encaminhado)

Requer-se a elaboração de parecer jurídico referente à mencionada demanda.



Deivid B.
SMAD-DCLC-DC

Gab-PGM-Licitaçõ...
A/C Idair J.
CC

—
Deivid de Bastiani
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2025 17:34:04 Diego Lucas Welter **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 3.717/2025** com o certificado **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 4-3.717/2025

26/03/2025 12:00
(Respondido)

Idair J.
Gab-PGM-Licitaçõ...
SMAD-DCLC-DC - D...
CC

Segue parecer em anexo.

—
Idair José de Bortoli Junior
Procurador do Município



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/03/2025 12:00:45 Idair José de Bortoli Junior **Gab-PGM-Licitações** **arquivou.**

26/03/2025 12:00:45 Idair José de Bortoli Junior **Gab-PGM-Licitações** parou de acompanhar.

Despacho 5-3.717/2025

27/03/2025 16:16
(Respondido)

Renata F.
SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos acompanhando
CC

Excelentíssimo Ordenador de Despesas,

Venho, por meio deste, requerer a devida autorização e rubrica para o mencionado processo de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

—
Renata Fidelis
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85**, **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85**, **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES** CPF **075.XXX.XXX-61**, **HUGO DE JESUS DA SILVA** CPF **090.XXX.XXX-50**, **DIEGO LUCAS**





Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/03/2025 16:16:49 Renata Fidelis **SMAD-DCLC-DC** solicitou a assinatura de **Diego Lucas Welter** em Despacho 5- 3.717/2025 . **Assinado**

27/03/2025 16:44:09 Diego Lucas Welter **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 5- 3.717/2025** com o certificado **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 6-3.717/2025

28/03/2025 11:02
(Respondido)

Renata F.

SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados,
Encaminho Extrato da publicação de Inexigibilidade no Diário Oficial do Município.

—
Renata Fidelis

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7-3.717/2025

28/03/2025 11:57
(Respondido)

Renata F.

SMAD-DCLC-DC

Prezados,
Segue publicação na Atoteca.

—
Renata Fidelis



Envolvidos internos
acompanhando
CC

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8-
3.717/2025

31/03/2025 11:36
(Respondido)

Renata F.

SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,
Contrato encaminhado por meio do Ofício nº

Ofício 347/2025 - Contrato Prestacao de Servicos - Assinatura (2º Cartório
de Registro de Imóveis de Foz Do Iguaçu - Pr)

—
Renata Fidelis

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 9-
3.717/2025

07/04/2025 15:11
(Respondido)

Renata F.

SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,
Segue **Contrato** em anexo.

—
Renata Fidelis

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES** CPF 075.XXX.XXX-61, **HUGO DE JESUS DA SILVA** CPF 090.XXX.XXX-50, **DIEGO LUCAS**



Despacho 10-3.717/2025

08/04/2025 10:15

(Respondido)

Renata F.

SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados,

Encaminha-se a publicação **do Extrato do Contrato** no Diário Oficial.

—
Renata Fidelis

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/04/2025 15:53:16

Renata Fidelis

SMAD-DCLC-DC

solicitou a assinatura de **Diego Lucas Welter** em Despacho 9- 3.717/2025 .

Assinado

08/04/2025 15:53:16

Renata Fidelis

SMAD-DCLC-DC

solicitou a assinatura de **Gabriel da Silva Gonçalves** em Despacho 9- 3.717/2025 .

Assinado

08/04/2025 15:53:16

Renata Fidelis

SMAD-DCLC-DC

solicitou a assinatura de **Hugo de Jesus da Silva** em Despacho 9- 3.717/2025 .

Assinado

08/04/2025 17:06:44

Gabriel da Silva Gonçalves

SMAD-DA-SF

assinou digitalmente **Memorando 9- 3.717/2025** com o certificado **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES** CPF **075.XXX.XXX-61** conforme **MP nº 2.200/2001** .

08/04/2025 17:14:35

Hugo de Jesus da Silva

SMOSP-DA

assinou digitalmente **Memorando 9- 3.717/2025** com o certificado **HUGO DE JESUS DA SILVA** CPF **090.XXX.XXX-50** conforme **MP nº 2.200/2001** .

08/04/2025 17:21:38

Diego Lucas Welter

SMAD

assinou digitalmente **Memorando 9- 3.717/2025** com o certificado **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85** conforme **MP nº 2.200/2001** .

10/04/2025 08:23:24

Hugo de Jesus da Silva

SMOSP-DA

arquivou.



Este documento contém assinatura digital, realizada por **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **DIEGO LUCAS WELTER** CPF 037.XXX.XXX-85, **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES** CPF 075.XXX.XXX-61, **HUGO DE JESUS DA SILVA** CPF 090.XXX.XXX-50, **DIEGO LUCAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.437.350-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.437.350-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2009

NOME: **FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE**
MARANHÃO

FILIAÇÃO: CARLOS CESAR SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
REJANE CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BACACHERI
C.CAS=7684, LIVRO=32B, FOLHA=65

CPF: 714.191.289-49

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITaipava - PR
Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 7159089 - DGRH-DDAA

SEI!TJPR Nº 0122697-15.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7159089

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 722/2021

Dispõe sobre correção monetária das custas e emolumentos previstos na Lei Estadual nº6.149/70, com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 20.948/2021 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 20.948, de 23 de dezembro de 2021 corrigiu monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do supracitado artigo estende o percentual de correção monetária às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei Estadual nº 6.149/70;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Estadual nº 20.948/2021 dispõe que Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará essa Lei;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020 “Equipara o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) ao Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, a partir de 1º de janeiro de 2021”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.948/2021 promoveu exclusivamente a atualização monetária do Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que a mera atualização monetária do tributo não significa sua majoração para fins de incidência da alínea “c”, do inciso III, do art. 150 da Constituição da República (ADI nº 3.886 - Pleno - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - Dje de 06.11.19);

CONSIDERANDO o disposto nos SEIs nº 0122697-15.2021.8.16.6000 e 0146081-07.2021.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149/70, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 27 de dezembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/12/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7159089** e o código CRC **FDE2ADCC**.

0122697-15.2021.8.16.6000

7159089v7



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação.....	R\$ 342,60
b) Agravo de Instrumento.....	R\$ 171,30
c) Recursos para os Tribunais Superiores.....	R\$ 59,31
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 59,31
III. Mandado de Segurança	R\$ 59,31
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo.....	R\$ 30,84
Máximo.....	R\$ 142,43
V. Deserção	R\$ 59,31
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 53,40

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:

1. Nos Demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 23,70
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,54

Notas:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,54

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R\$ 7,09
--	----------

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações
Processos de execução em geral, inclusive de sentença
Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal
Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria
Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e
Demais ações

Até	VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até	21.000,00	R\$ 5.166,00	1.500,00	369,00	Vide nota 6
Até	25.200,00	R\$ 6.199,20	1.700,00	418,20	"
Até	29.400,00	R\$ 7.232,40	1.800,00	442,80	"
Até	33.600,00	R\$ 8.265,60	1.900,00	467,40	"
Até	37.800,00	R\$ 9.298,80	2.100,00	516,60	"
Até	42.000,00	R\$ 10.332,00	2.300,00	565,80	"
Até	46.200,00	R\$ 11.365,20	2.500,00	615,00	"
Até	50.400,00	R\$ 12.398,40	2.700,00	664,20	"
Até	54.600,00	R\$ 13.431,60	2.900,00	713,40	"
Até	58.800,00	R\$ 14.464,80	3.000,00	738,00	"
Até	63.000,00	R\$ 15.498,00	3.100,00	762,60	"
Até	67.200,00	R\$ 16.531,20	3.200,00	787,20	"
Até	71.400,00	R\$ 17.564,40	3.400,00	836,40	"
Até	75.600,00	R\$ 18.597,60	3.600,00	885,60	"
Até	79.800,00	R\$ 19.630,80	3.800,00	934,80	"
Até	84.000,00	R\$ 20.664,00	4.000,00	984,00	"
Até	88.200,00	R\$ 21.697,20	4.200,00	1.033,20	"
Até	92.400,00	R\$ 22.730,40	4.400,00	1.082,40	"
Até	96.600,00	R\$ 23.763,60	4.600,00	1.131,60	"
Até	100.800,00	R\$ 24.796,80	4.800,00	1.180,80	"
Até	105.200,00	R\$ 25.879,20	5.000,00	1.230,00	"
Até	109.600,00	R\$ 26.961,60	5.200,00	1.279,20	"
Até	114.000,00	R\$ 28.044,00	5.400,00	1.328,40	"
Até	118.400,00	R\$ 29.126,40	5.600,00	1.377,60	"
Até	122.800,00	R\$ 30.208,80	5.800,00	1.426,80	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



II. Buscas, cada 10 anos	= 66,66 VRCjud	=	16,39
Autuação	= 66,66 VRCjud	=	16,39
Desarquivamento de processos	= 66,66 VRCjud	=	16,39
III. Certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:			
Primeira folha	= 66,66 VRCjud	=	16,39
Por folha que exceder	= 20,00 VRCjud	=	4,92
IV. Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos			
	= 20,00 VRCjud	=	4,92
V. Cartas Precatórias:			
a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 507,49 VRCjud	=	124,84
b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praxeamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	=	166,45
c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	=	166,45
d) Expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver	= 306,17 VRCjud	=	75,31
VI. Carta de Sentença	= 300,00 VRCjud	=	73,80
Rogatória	= 300,00 VRCjud	=	73,80
Mandado de Averbação	= 300,00 VRCjud	=	73,80
VII. Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido	= 1000,00 VRCjud	=	246,00
a) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento:	as mesmas custas previstas no item I.		
VIII. Separações e Divórcios	= 2400,00 VRCjud	=	590,40
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal	= 2400,00 VRCjud	=	590,40
a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.			
IX. Declaração de habilitação de crédito:			
a) no prazo	25% das custas taxadas no item I.		
b) retardatória ou impugnação de crédito	50% das custas taxadas no item I.		
X. Procedimentos Administrativos	= 600,00 VRCjud	=	147,60
Justificações	= 600,00 VRCjud	=	147,60
Protestos	= 600,00 VRCjud	=	147,60
Notificações	= 600,00 VRCjud	=	147,60
Interpelações	= 600,00 VRCjud	=	147,60

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 148.864,89, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 2.232,96.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R\$
I. Questões prejudiciais:		
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	R\$ 24,60
Fiança.....	120,00	R\$ 29,52
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	R\$ 49,20
III. Processos em espécie:		
a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	R\$ 49,20
b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:		
1º) Até a pronúncia, inclusive	100,00	R\$ 24,60
2º) Da pronúncia até o julgamento.....	100,00	R\$ 24,60
c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	R\$ 39,36
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	R\$ 49,20
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	R\$ 49,20

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



V. Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação.....	60,00	R\$ 14,76
VI. Certidões:		
Primeira Folha.....	40,00	R\$ 9,84
Por folha que exceder.....	3,00	R\$ 0,74
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	R\$ 0,49
VIII. Autenticações	2,00	R\$ 0,49

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Nota: As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E DISTRIBUIDORES

DOS CONTADORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	R\$ 15,99	Vide Nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	R\$ 0,49	
III. Cálculo de liquidação de sentença..... Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	200,00 50,00	R\$ 49,20 R\$ 12,30	
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo.....	2,00	R\$ 0,49	
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.....	30,00	R\$ 7,38	
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
Obs.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

Notas:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOS PARTIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide Nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			
Obs.: Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

Notas:

1. As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRCjud (R\$65,68)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide Nota 5
VIII. Pela guarda de bens: a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa..... b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5% 1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

Notas:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	R\$ 22,14	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro judicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento da reiteração ou repetição de petição inicial, a qual será remetida à mesma Vara, ainda que cancelada a distribuição anterior. (CNCGJ)...	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro judicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	Vide Nota 4
b) Por página que acrescer.....	8,00	R\$ 1,97	

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.

2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRCjud	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes, aluguéis ou rendas:			
- Por 50 VRCjud (R\$12,30) ou fração	5,00	R\$ 1,23	Vide Nota 3
- Emolumento máximo	500,00	R\$ 123,00	
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 100.000,00	R\$ 24.600,00	400,00	98,40	Vide nota 3
Até 150.000,00	R\$ 36.900,00	470,00	115,62	"
Até 200.000,00	R\$ 49.200,00	540,00	132,84	"
Até 250.000,00	R\$ 61.500,00	670,00	164,82	"
Até 300.000,00	R\$ 73.800,00	800,00	196,80	"
Até 350.000,00	R\$ 86.100,00	930,00	228,78	"
Até 400.000,00	R\$ 98.400,00	1.060,00	260,76	"
Até 450.000,00	R\$ 110.700,00	1.190,00	292,74	"
Até 500.000,00	R\$ 123.000,00	1.320,00	324,72	"
Até 550.000,00	R\$ 135.300,00	1.450,00	356,70	"
Até 600.000,00	R\$ 147.600,00	1.580,00	388,68	"
Até 650.000,00	R\$ 159.900,00	1.710,00	420,66	"

Notas:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	R\$ 36,90
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa	30,00	R\$ 7,38
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade	12,00	R\$ 2,95
III. Contrafé por pessoa	6,00	R\$ 1,48
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	R\$ 4,92
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Notas:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência	50,00	R\$ 12,30
b) efetuado fora de audiência	50,00	R\$ 12,30
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R\$196,80)	2%	

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R\$
I. Arbitramento:		
a) De multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	20,00	R\$ 4,92
b) De responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	R\$ 4,92
II. Corpo de delito:		
a) Quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	R\$ 9,84
b) Quando não depender desses exames	20,00	R\$ 4,92
III. Exames:		
a) de sanidade	40,00	R\$ 9,84
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longade	10,00	R\$ 2,46
até	80,00	R\$ 19,68
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	R\$ 29,52
d) radioscópico, ao arbítrio do Juizde	10,00	R\$ 2,46
até	80,00	R\$ 19,68
e) radiográfico, ao arbítrio do Juizde	5,00	R\$ 1,23
até	40,00	R\$ 9,84
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juizde	5,00	R\$ 1,23
até	40,00	R\$ 9,84
g) De documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juizde	5,00	R\$ 1,23
até	50,00	R\$ 12,30
h) Não especificados neste número	20,00	R\$ 4,92

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos

2%

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 24,60

Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 49,20

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	5,35	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	10,73	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	10,73	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	4,92	
III. Procurações e substabelecimentos:			
- Por outorgante ou outorgado que crescer.....	384,62	94,62	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"
Até 206.000,00	R\$ 50.676,00	4.532,00	1.114,87	"
Até 216.000,00	R\$ 53.136,00	4.752,00	1.168,99	"
Até 226.000,00	R\$ 55.596,00	4.972,00	1.223,11	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRcext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	492,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	73,80	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	9,84	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	9,84	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	7,38	
Por página que acrescer.....	9,00	2,21	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	11,32	
b) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,48	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	154,98	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	309,96	
c) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	79,95	

NOTAS:

- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.
- Obs.:** O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR Cext	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 29,52	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 29,52	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 43,05	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 15,99	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 3,69	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,46	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 369,00	Vide nota 4
III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 277,98	
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 91,02	
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 214,02	
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 17,22	
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 492,00	
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 12,30	

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VR Cext	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 17,22	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 49,20	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 36,90	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 41,82	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 8,86	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 134,07	

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

- Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
- No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.
- Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
- O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts.106 a 108 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,72	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,74	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 34,24	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



	VR Cext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cédular: a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel. b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3. Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	60,00 20,00	R\$ 14,76 R\$ 4,92	Vide nota 6
IX. Incorporação e Condomínio: a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"). b) Registro de instituição de condomínio..... c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	 200,00 200,00	 R\$ 49,20 R\$ 49,20	 Vide nota 6 Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba..... b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução..... Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	 10,00 40,00 200,00	 R\$ 2,46 R\$ 9,84 R\$ 49,20	 Vide nota 6 Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado. Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.	 40,00	 R\$ 9,84	
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 7,38	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo. b) Com valor declarado:			

VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,46	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²: 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 9,84	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 9,84	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)..... b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 319,80 R\$ 79,95	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros).....	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 24,60	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 9,84	
por página que acrescer.....	10,00	R\$ 2,46	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,74	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,74	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,74	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,15	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 14,76	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 17,22	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 24,60	vide nota 5
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento nº. 62/2017 – CNJ.	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.
- Obs.:** O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRCext	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 2.952,00	180,00	44,28	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 3.936,00	240,00	59,04	"
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	530,00	130,38	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	580,00	142,68	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	630,00	154,98	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	680,00	167,28	"
Até 72.000,00	R\$ 17.712,00	730,00	179,58	"
Até 80.000,00	R\$ 19.680,00	780,00	191,88	"
Até 88.000,00	R\$ 21.648,00	830,00	204,18	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 19,68	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 17,22	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	36,00	R\$ 8,86	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,15	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
 3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
 4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
 5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
 6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
 7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCExt	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 17,22	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 7,38	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 8,61	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 7,38	
e) Protestos - até R\$ 171,02	35,00	R\$ 8,61	
R\$ 171,02 a R\$ 1.710,44	70,00	R\$ 17,22	
R\$ 1.710,44 em diante	92,00	R\$ 22,63	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 11,07	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	
b) por página que crescer.....	8,00	R\$ 1,97	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 714.191.289-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:14 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **6D75.6393.77D6.AEE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036366667-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **714.191.289-49**
Nome: **FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA FISICA
Nº 2412526/2025

Nome do Requerente: FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Nome: FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 71419128949
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO **Nº:** 928
Bairro: CENTRO
Complemento: SALA 08 - EDIF LAS HADAS
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade: LICITAÇÃO
Observação:
CME:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 25 de março de 2025 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 23/06/2025

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2412526
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

CPF: 714.191.289-49

Certidão nº: 17073599/2025

Expedição: 25/03/2025, às 15:35:04

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **714.191.289-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE PRINCIPAL: Secretaria Municipal de Administração;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/21, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como, demonstrar a viabilidade técnica econômica para futura **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.**

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade específica, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

A contratação é necessária para atender as demandas de registros de imóveis, lavratura de escritura pública, reconhecimento de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao Município e a seus representantes legais. A presente contratação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município, sendo: matrículas atualizadas, penhoras, subdivisão e fusão de terrenos, averbações, registro de imóveis de propriedade do município, entre outros. A contratação de serviços de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao município, além de registros de subdivisões, fusões, penhoras e demais averbações, constituem necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal. A contratação direta justifica-se pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, a qual estabelece a competência de cada Ofício de Registro de Imóveis em razão da localização dos imóveis de cada município.

Uma vez que existe apenas um serviço distrital no município e dois cartórios de registro de imóveis na comarca que abrange o município, considerando que cada um tem a sua exclusiva área de competência neste território, torna-se inviável a competição, com fundamento da lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, a contratação dos serviços notariais e de registros se faz necessário para que este Município venha a atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos, tanto dos serviços de cartórios de títulos e documentos, reconhecimento de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas, e que são imprescindíveis para a administração pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço de registro de imóveis é regulamentado pela Lei nº 6.015/1973, conhecida como Lei dos Registros Públicos, que estabelece os procedimentos e requisitos para registro de imóveis, que operam sob a supervisão do Poder Judiciário. Já os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis são regulamentados por legislação específica dos serviços notariais e de registro, estabelecida pela Lei nº 8.935/1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. A mesma legislação define a exclusividade territorial dos cartórios de registro de imóveis. De acordo com essa lei, cada cartório de registro de imóveis possui uma circunscrição territorial específica, ou seja, uma área geográfica determinada na qual ele tem exclusividade para realizar os registros de imóveis. Tal exclusividade territorial tem o objetivo de garantir a eficiência na prestação dos serviços e evitar a sobreposição de competências entre os cartórios. Portanto, a definição da exclusividade territorial dos cartórios de registro de imóveis é uma questão regulamentada por lei, com o objetivo de organizar e otimizar a prestação desses serviços.

“Lei nº 9.835, de 18 de novembro de 1994. Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.”

Os cartórios são delegados pelo Poder Público, por meio de concursos públicos, é importante notar que eles estão sujeitos a um controle e fiscalização pelo Poder Judiciário, Ministério Público e dentre outros. Isso é feito para garantir a qualidade, eficiência e legalidade dos serviços prestados. Portanto, embora os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis sejam realizados por meio de concessão, eles são considerados um serviço público essencial e estão sujeitos a regulamentação e fiscalização. Para melhor entendimento dos serviços de registro de imóveis o TJ-PR os define da seguinte maneira:

“O Serviço de Registro de Imóveis presta serviços para o setor imobiliário e possui como função primordial o arquivamento histórico completo do imóvel, com informações da propriedade. São considerados bens imó-



veis, para fins de registro, o solo e tudo que o incorporar natural ou artificialmente. A base física do registro é o imóvel material, ou seja, a área de terra delimitada.

Contudo, pode ocorrer que a base física sobre a qual recaia o direito real seja diversa do imóvel material, como no caso da unidade autônoma de um condomínio edilício (com o registro do ato de instituição de condomínio abrem-se novas matrículas relacionadas as unidades autônomas criadas). Cada serventia possui a "área de atuação" delimitada por lei, denominada circunscrição imobiliária, e o usuário é obrigado a utilizar o cartório responsável pela localidade do imóvel. No Cartório de Registro de Imóveis são praticados dois atos principais na matrícula: registro e averbação.

Matrícula é o documento no qual se individualiza e identifica o imóvel, onde são relatadas todas as alterações jurídicas reais que sobre ele incidem. Cada imóvel possui um número de matrícula, que antecede o registro, pelo qual se individualiza o imóvel.

Na matrícula são registrados os atos jurídicos relativos a imóveis, como a compra e venda, a doação, a permuta, o usufruto e a hipoteca. E é averbado tudo que altere ou afete o registro, como a mudança do nome ou estado civil do proprietário, o cancelamento da hipoteca, a edificação e a demolição.

Tanto o registro quanto a averbação dos atos e negócios jurídicos relativos a imóveis são obrigatórios, ainda que a lei não preveja expressamente penalidade pela omissão, pois é o registro que transmitirá a propriedade.

Vale ressaltar que o Usucapião é uma exceção, pois o possuidor adquire a propriedade do imóvel pelo exercício da posse sem interrupção e oposição, pelo prazo previsto em lei, ainda que não haja decisão judicial (pois esta possui efeito meramente declaratório)."

Assim, sendo o Município legítimo possuidor de bens imóveis, o presente Estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de serviços do 2º Cartório de Registro de Imóveis para prestação de serviços com registro de imóveis de propriedade do município, serviços de cópias de matrículas atualizadas, abertura de matrículas, entre outros serviços oferecidos pelo cartório de registro de imóveis demandados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu- PR. Os serviços dos Cartórios de Registros de Imóveis são necessários ao desenvolvimento das atribuições da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado nas atividades de incorporações de imóveis ao patrimônio público, em desmembramentos, remembramentos, subdivisões, unificações, caracterizações, afetações e desafetações de imóveis de propriedade do Município.

Os serviços são utilizados, ainda, sempre que existindo o interesse do município em promover o desenvolvimento de determinado projeto de construção e edificação de próprios públicos, dentre outros, auxiliando tais projetos com documentação imobiliária atualizada para dar suporte legal aos projetos, além da juntada da documentação nos diversos processos em tramitação. Os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis são necessários para atender as demandas de: registro de imóveis de propriedade do município quando incorporadas ao patrimônio, serviços de cópias de matrículas atualizadas, abertura de matrículas, entre outros serviços oferecidos. Como exposto os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis podem ser classificados com serviços contínuos e desta forma o contrato pode ter sua vigência prorrogada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamento jurídico: consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

"a) serem consideradas comparações a partir do custo e das necessidades ou não de adaptações pela Administração Municipal;
b) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
e c) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições".
Considerando que os Serviços de Registro de Imóveis é estabelecido por área geográfica e sendo ele detentor de exclusividade na prestação dos serviços naquela circunscrição, não há alternativas para a contratação senão dos Cartórios de Registro de Imóveis daquela área, não havendo desta forma necessidade de pesquisa de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁ-



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



RIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DAS QUANTIDADES:

Considerando que a cobrança dos serviços prestados pelos cartórios de protesto é regulada pela Lei Estadual nº 21.869/2023., que estabelece as normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços.

Essas taxas são definidas com base em uma tabela de emolumentos, que estabelece o valor a ser cobrado por cada tipo de serviço. A fixação dos emolumentos é feita levando em consideração diversos fatores, como a complexidade do serviço prestado, o valor da dívida, e os custos operacionais do cartório. Além dos emolumentos, também podem ser cobradas taxas adicionais, como custas e emolumentos devidos aos cofres públicos, bem como despesas com a utilização de sistemas informatizados, quando houver.

Em resumo, o modo de cobrança dos serviços prestados pelos cartórios de protesto é fixado por uma tabela de emolumentos, que estabelece os valores a serem cobrados por cada tipo de serviço, com base em critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Desta forma a fixação de preços não pode ser feito por unidade e sim este é determinado a cada serviço prestado em conformidade com o valor fixado na tabela de emolumentos. E ainda, as solicitações dos serviços a serem prestados são efetuadas por demanda o que dificulta o estabelecimento de parâmetros rígidos para fixação de quantidades dos serviços a serem utilizados.

Considerando que o Município manteve contrato com o Cartório de protesto nos últimos anos, e considerando que nos últimos contratos foi requerido o valor estimado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como valor global para a prefeitura. A estimativa de valor pode ser considerada adequada para atender as demandas podendo desta forma ser entendido como parâmetro para o contrato a ser firmado.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja um único item, tendo em vista que necessitam de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Considerando que o Município não possui o registro do Plano Anual de Contratações, os serviços que são objeto deste Estudo Técnico Preliminar estão incluídos no planejamento para o ano de 2025. Entretanto os serviços que serão requisitados com base no presente estudo são de importância crucial para o desenvolvimento das atividades de diversos órgãos da administração, dentre eles podemos citar como exemplos a Procuradoria Geral do Município, visto que essencial para o desenvolvimento das ações da PAF e cumprimento de TAC com o Ministério Público, bem como atividades da Secretária de Planejamento e Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Considerando que os serviços de Registros de Imóveis são documentos assessórios de projetos desenvolvidas pela administração a mensuração da valia dos seus resultados fica prejudicada, vez que não há como definir o peso que o serviço desempenhou na obtenção do resultado como um todo.

Ressalta-se que ele são parte integrante e indispensáveis no processo, porém são serviços acessórios ao projeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:

Fundamento jurídico: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Não há medidas acessórias a serem adotadas pela administração, além das atribuições dos gestores e fiscais do contrato.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Fundamento jurídico: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e).

Com a evolução das atividades administrativas que estão migrando gradualmente para o meio digital e sendo este serviço possível de ser tratado totalmente de forma digital, existe a possibilidade da redução da utilização de papel gerando desta forma um serviço sustentável.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Assim, diante da exposição supra, entende-se que a contratação dos serviços requerido é viável e necessária para o desenvolvimento das atividades da prefeitura.

Eu Deivid de Bastiani, declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Eu Diego Lucas Welter, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, Em 25 de Março de 2025.

Atenciosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Deivid de Bastiani

Auxiliar Administrativo

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Diego Lucas Welter

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A fundamentação para a contratação e seus quantitativos está detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- **Modalidade de Contratação:** A contratação será realizada de forma direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **Inviabilidade de Competição:** A impossibilidade de concorrência na prestação deste serviço está amparada pelo art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que estabelece a circunscrição geográfica específica para os cartórios de registro de imóveis.
- **Planejamento e Previsão Orçamentária:** Embora o objeto da contratação não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, ele será incluído no planejamento para o exercício de 2025 e anos subsequentes. No entanto, já possui previsão orçamentária para sua execução.

3. DO VALOR ESTIMADO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme custos unitários apostos na conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a contratação dos serviços do 2º Cartório de Registro de Imóveis está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Esses serviços englobam o registro de imóveis de propriedade do Município, a obtenção de cópias atualizadas de matrículas, a abertura de matrículas, entre outras demandas específicas da administração municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR.

A necessidade desses serviços se justifica pelo papel essencial que desempenham no desenvolvimento de projetos municipais, especialmente na construção e edificação de próprios públicos. A documentação imobiliária atualizada garante segurança jurídica e suporte legal para a execução desses projetos, contribuindo para a regularidade dos processos administrativos e a organização patrimonial do Município.

Além disso, os serviços do 2º Cartório de Registro de Imóveis são fundamentais para as atividades da Secretaria de Planejamento, atuando em incorporações de imóveis ao patrimônio público, desmembramentos, remembramentos, subdivisões, unificações, caracterizações, afetações e desafetações de imóveis de propriedade do Município. Essas atividades são essenciais para a correta gestão e regularização do patrimônio municipal.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03.02	04.121.0016.1.186	3.3.90.36	56	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.36	83	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.36	575	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

- Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do oficial responsável pelo Cartório. Certidão negativa de débitos Federal.
- Certidão negativa de débitos Estadual.
- Certidão negativa de débitos Municipal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

7. DOS QUANTITATIVOS E EXTIMATIVA DE VALOR:

Cód.	Qtd	Un	Descrição	Valor Total R\$
22746	01	Ser.	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.	R\$ 60.000,00
TOTAL:				R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços dos Cartórios de Registros de Imóveis é necessária para o desenvolvimento das atribuições da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, especialmente nas atividades de incorporação de imóveis ao patrimônio público, desmembramentos, remembramentos, subdivisões, unificações, caracterizações, afetações e desafetações de imóveis de propriedade do Município. Essas atividades encontram amparo legal no Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021.

Dessa forma, a contratação dos serviços se apresenta como o meio mais adequado para atingir a meta desejada, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, além de promover um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Sendo o Município legítimo possuidor de bens imóveis, justifica-se a contratação dos serviços do 2º Cartório de Registro de Imóveis para a prestação de serviços essenciais, como o registro de imóveis de propriedade municipal, fornecimento de cópias de matrículas atualizadas, abertura de matrículas, entre outros serviços necessários.

O serviço de registro de imóveis é regulamentado pela Lei nº 6.015/1973, conhecida como Lei dos Registros Públicos, que estabelece os procedimentos e requisitos para registro de imóveis sob a supervisão do Poder Judiciário. Além disso, os serviços prestados pelos Cartórios de Registro de Imóveis são regulamentados pela Lei nº 8.935/1994, que trata dos serviços notariais e de registro.

Essa legislação define a exclusividade territorial dos cartórios de registro de imóveis, ou seja, cada cartório possui uma circunscrição territorial específica, garantindo a eficiência na prestação dos serviços e evitando sobreposição de competências entre os cartórios.

Os cartórios são delegados pelo Poder Público por meio de concursos públicos e estão sujeitos a controle e fiscalização pelo Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos competentes. Esse controle busca assegurar a qualidade, eficiência e legalidade dos serviços prestados.

Os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis são também utilizados sempre que o Município tiver interesse em promover projetos de construção e edificação de próprios públicos, garantindo documentação imobiliária atualizada para suporte legal e instrução dos processos administrativos em tramitação.

Os serviços contratados incluem:

- Registro de imóveis incorporados ao patrimônio público;
- Cópias de matrículas atualizadas;
- Abertura de matrículas;
- Outros serviços essenciais oferecidos pelo cartório.

Por fim, como exposto, os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis podem ser classificados como serviços contínuos, permitindo a prorrogação da vigência contratual conforme necessidade do Município.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As empresas devem entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2> e informe o código 95B3-F0DF-323E-24B2



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



10.1.1. Para todos os itens o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria

10.1.2. Caso a empresa declarada vencedora do certame, não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, podendo ser iniciado processo sancionatório contra a empresa sendo que a mesma poderá ser declarada inidônea ou impedida de licitar

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Deivid de Bastiani

Auxiliar Administrativo

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Diego Lucas Welter

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95B3-F0DF-323E-24B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO LUCAS WELTER (CPF 037.XXX.XXX-85) em 25/03/2025 17:34:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/95B3-F0DF-323E-24B2>



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 043/2025

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 3.717/2025 – 1-DOC

Assunto: Análise de contratação direta por inexigibilidade

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº. 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, o pedido de realização de contratação direta sem licitação, com o propósito de se aferir a observância das formalidades legais e, receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

O processo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

Encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando; justificativa para a contratação; termo de referência, Estudo Técnico Preliminar; autorização para a contratação; dotação orçamentária; e certidões.

Ê, em síntese, o relatório.



II – Dos limites da análise jurídica

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, a análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



As manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Outrossim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum estará este Procurador fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feita as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Análise processual do mérito

III.a) A correta opção pelo procedimento de inexigibilidade – artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021

No caso colocado à apreciação, a contratação direta por inexigibilidade, na forma do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, é possível, e decorre da inviabilidade de competição.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação é possível nas situações fáticas em que não é possível realizar-se a disputa. Por isso mesmo, nem mesmo haveria a necessidade de previsão legal que regulamentasse a inexigibilidade de licitação.

A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é uma das situações que apresenta um sem-número de hipóteses de cabimento. Não é prévia e abstratamente determinável, como seria necessário para o caso de seu arrolamento legislativo de forma exaustiva.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Devido a estas circunstâncias, o rol do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 não é taxativo, mas apenas exemplificativo, dimensiona que, em todos os casos nos quais não possa haver competição (seja pela inexistência de critérios de julgamento, seja pela exclusividade na prestação de certa atividade, entre outros), é impossível também a licitação.

No caso em análise, as informações prestadas pelo gestor, comprovadas com a documentação anexada ao processo, é evidente a inviabilidade da competição, considerando a vinculação dos serviços ao Tabelião que possui autorização do Estado para tanto.

Sendo assim, possível a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações.

Nunca é demais lembrar que a hipótese de contratação direta por inexigibilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere a apresentação de justificativas e documentos que demonstrem estar presente a hipótese da inexigibilidade, e a comprovação dos demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de contratação com os elementos necessários, sendo que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda, quanto às exigências do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o gestor comprovou a existência de recursos para custear a despesa pretendida, bem como juntou a Previsão Orçamentária (Despacho 2-3.717/2025).

Finalmente, destaca-se que constam nos autos, certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

IV. Conclusão



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Em razão de todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, estando o processo de contratação em condições de prosseguir.

Quanto a minuta do contrato, atentar-se aos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, ressalta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa da autoridade competente, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 26 de março de 2025.

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR	60.000,00

Santa Terezinha de Itaipu-Pr, em 27 de março de 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: É inexigível a licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput", regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 471/2023 e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado nos autos.

OBJETO: a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRA-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DESPESA
0404	4	122	16	96	339036060000	7314	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
0302	4	121	16	33	339036060000	7461	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1601	4	123	16	162	339036060000	7462	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de março de 2025

**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 12/2025**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	27 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DA FAZENDA

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0404	4	122	16	96	339036060000	7314	083	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
0302	4	121	16	33	339036060000	7461	056	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1601	4	123	16	162	339036060000	7462	575	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Assinado por 1 pessoa: DIEGO LUCAS WELTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://staitaipu.1doc.com.br/verificacao/0712-DE85-67DB-A030> e informe o código 0712-DE85-67DB-A030







MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe cuja classificação dá-se da seguinte forma:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR R\$
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR	60.000,00

declarando-se como vencedora a empresa acima, por ter apresentado o menor preço.

Santa Terezinha de Itaipu - Pr, em 27 de março de 2025

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº.12/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0712-DE85-67DB-A030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO LUCAS WELTER (CPF 037.XXX.XXX-85) em 27/03/2025 16:44:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/0712-DE85-67DB-A030>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 59

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2977

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	27 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DA FAZENDA

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0404	4	122	16	96	339036060000	7314	083	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
0302	4	121	16	33	339036060000	7461	056	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1601	4	123	16	162	339036060000	7462	575	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Identificador:

4325501/1

Tipo Documento:

Inexigibilidade

Subentidade:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Número:

16

Ano:

2025

Data da Assinatura:

27/03/2025

Ementa:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

Assunto:

Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/3/2025	Diário Oficial do Município [de] Santa Terezinha de Itaipu	2977	8	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	emissao_0712DE8567DBA0303EC51F90_memorando-5--3.717-2025_assinado_versaoImpressao.pdf	

Voltar

Usuário Logado: THAIS NASCIMENTO MOREIRA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 27/03/2025

CONTRATO DE COMPRAS Nº 018/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O SENHOR FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VIGENTE ATÉ 27/03//2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/0001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a o Senhor **FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº. **714.191.289-49**, com com endereço comercial na **Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 928, Bairro CENTRO**, na cidade de **Foz do Iguaçu**, no estado do **Paraná**, CEP: **85.851-020**, Fone: (45) 3523.3759, e-mail: 2.registrodeimoveis@uol.com.br, representada neste ato pelo **Sr. FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 1437350-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 714.191.289-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 928, Bairro Centro, na cidade do Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 471/2023 bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 016/2025** cuja abertura foi realizada no dia 27 de março de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS,**



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsiti@gmail.com

62

DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.

2.2 Objeto da Contratação:

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7314	1	1	1	Un	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	60.000,00	60.000,00

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Inexigibilidade nº 016/2025**;
- A proposta apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30(trinta) dias** contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Inexigibilidade**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.3 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

63

7.4 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos serviços é de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via E-mail a empresa licitante.

8.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal da Administração.

Conforme Portaria 053/2025:

Gestor de Contrato Titular: Diego Lucas Welter / Matrícula nº 5137/3

Fiscal de Contrato Titular: Gabriel da Silva Gonçalves /Matrícula nº3707/9

Fiscal de Contrato Suplente: Hugo de Jesus da Silva / Matrícula nº 5195/0

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

64

10.3.1 O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2 Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3.3 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.4 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o **IPCA**.

18.8.1 Na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, devendo a contratante, para tanto, instruir seu pedido com documentos probos que atestem a variação superior à inflação, o que será efetivamente verificado pela Administração Pública, que se pautara na obtenção da proposta mais vantajosa.

18.8.2 O pedido a ser formulado pela contratante e deve ser realizado anteriormente ao pedido de fornecimento da Administração, sob pena de cumprimento forçado da obrigação do contrato;

18.8.3 O pleito deve acompanhar planilha de composição de custos, acompanhada de Notas Fiscais ou outros documentos probos capazes de demonstrar, com clareza, a variação dos custos e o consequente desequilíbrio da avença;

18.8.4 O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação, pela Administração Pública Municipal, de que houve, de fato, modificação do equilíbrio ora existente, importando também na manutenção da proposta mais vantajosa;

10.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, **conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta e na Cláusula 13 do Termo de Referência.**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

11.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o **IPCA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

65

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na cláusula 12ª do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na cláusula 12ª do Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Evidenciado, durante o certame ou na vigência do Contrato, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1 – advertência

14.1.2 – multa;

14.1.3 – impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2 A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença;

14.3 A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral do Contrato;

14.4 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6 A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais;

14.7 Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, a ser pautado no Decreto Municipal nº 9.419/2019, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

14.8 Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto no Contrato, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor integral do pedido de fornecimento descumprido.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsti@gmail.com

66

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

03.02	04.121.0016.1.186	3.3.90.36	056 (7461)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.36	083 (7314)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
16.01	04.123.0016.1.067	3.3.90.36	575 (7462)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmti@gmail.com

67

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 28 de março de 2025.

FLAVIO CORREIA
DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO:7141
9128949

Assinado de forma digital
por FLAVIO CORREIA DE
ALBUQUERQUE
MARANHÃO:71419128949
Dados: 2025.04.03 09:38:38
-03'00'

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Gabriel da Silva Gonçalves
MATRÍCULA: 5137/3

2-NOME: Hugo de Jesus da Silva
MATRÍCULA: 5195/0



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Rua João XXIII, nº 144, centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000

Telefone 0800 808 0135 - CNPJ: 75.425.314/0001-35

Email: licitacao.pmsiti@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 018/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO		
OBJETO:		CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses.		
DATA DA ASSINATURA:		28 de março de 2025.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
03.02	04.121.0016.1.186	3.3.90.36	056 (7461)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.36	083 (7314)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
16.01	04.123.0016.1.067	3.3.90.36	575 (7462)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64E0-B316-8710-CCC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (CPF 714.XXX.XXX-49) em 03/04/2025 09:38:38 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GABRIEL DA SILVA GONÇALVES (CPF 075.XXX.XXX-61) em 08/04/2025 17:06:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE JESUS DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-50) em 08/04/2025 17:14:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO LUCAS WELTER (CPF 037.XXX.XXX-85) em 08/04/2025 17:21:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/64E0-B316-8710-CCC3>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 70

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2984

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 018/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025**

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUER- QUE MARANHÃO			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PORTADOR DO CPF 714.191.289-49 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE IMÓVEIS, CERTIDÕES, LAVRATURA DE ESCRITURAS, DENTRE OUTRAS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses.			
DATA DA ASSINATURA:	28 de março de 2025.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
03.02	04.121.0016.1.186	3.3.90.36	056 (7461)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.36	083 (7314)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
16.01	04.123.0016.1.067	3.3.90.36	575 (7462)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

